



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

### DECRETO Nº 3715/2015

**Súmula** – Convoca a Conferência Municipal de Cultura de Arapoti e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR BRAZ RIZZI**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os artigos 215, 216 da Constituição Federal de 1988 e

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 23 de Abril de 2015, no Centro Administrativo Municipal (CAM), localizado na Rua Ondina Bueno Siqueira Centro Cívico nº 180, Bairro Centro, sob a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 2º** São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes.

II - Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos.

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania.

IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável.

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões.

VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura.

VIII – Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

**Art. 3º** O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será “CULTURA, DIVERSIDADE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme normativa do ministério da Cultura, estabelecido em Março de 2009.

**Art. 4º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal, que terão as seguintes atribuições, conforme art. 24 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

I – definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil.

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência.

III - organizar a Conferência Municipal de Cultura.

VI – sanar dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º Fica a Secretaria de Educação e Cultura responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 5º** Cabe a Conferência Municipal de Cultura eleger os membros que irão compor o Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** A eleição será realizada em plenária, conforme critérios definidos na Lei Municipal 1.527 de 2014.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito em 26 de Março de 2015.

**-BRAZ RIZZI-**  
Prefeito

**-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-**  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO	
Diário	<u>Volta</u>
Oficial	<u>Extra</u>
Edição	<u>Quarta</u>
Nº	<u>1306</u> Página <u>01</u>
Data	<u>31/03/2015</u>
Visto	